

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 01/2022

Processo SEI Nº 0003479/2019-54

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), procedimentos a serem observados para cadastro, seleção e credenciamento de docentes e pagamento de honorários pela prestação de serviços educacionais e participação em banca examinadora, revoga a Ordem de Serviço GP nº 02/2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos decorrentes da Resolução nº 09/2018, sobretudo com o intuito de preservar a adequação, lisura e eficiência dos mecanismos ao credenciamento de docentes que preencham requisitos para ministrar aulas, elaborar conteúdo, material didático e provas, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cursos e processos de avaliação educacional;

Considerando o dever de disciplinar o pagamento de honorários pela prestação de serviços como professor e/ou instrutor de cursos e atividades de aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando cabível estabelecer parâmetros também para seleção dos membros da banca examinadora, sem prejuízo do pagamento de honorários, em consonância com artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 09/2018;

Considerando a relevância da organização das metodologias de avaliação imparcial para fins de pontuação nos processos de Progressão e Promoção na carreira, conforme disposto na Resolução nº 07/2018, alterada pela Resolução nº 01/2020;

Considerando diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de assegurar o sigilo na elaboração de questões de prova pelos candidatos credenciados;

Considerando, ainda, a missão institucional de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade;

RESOLVE editar a presente Ordem de Serviço:

1.DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CADASTRO ACADÊMICO

1.1. Poderá se cadastrar para atuar como prestador de serviços nas atividades educacionais da Escola Paulista de Contas Públicas qualquer servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou colaborador externo que atenda aos requisitos estabelecidos por este Tribunal

1.2. O cadastramento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário específico, que ficará disponível no sítio eletrônico do TCESP.

1.3. No formulário de cadastramento deverão ser informados dados relativos:

a) aos documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, INSS ou PIS/PASEP;

b) à formação acadêmica em instituição registrada pelo Ministério da Educação – MEC e demais titulações;

c) à experiência docente e profissional;

d) às atividades de interesse acadêmico, como cursos ministrados e publicações técnicas; e,

e) à(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) o candidato pretende se credenciar.

1.4. Os dados informados são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá entregar documentação comprobatória no momento da habilitação, sob pena de desqualificação diante de inconsistências.

2.DA SELEÇÃO

2.1. Os cadastrados serão selecionados de acordo com a necessidade do TCESP, em função da programação das aulas e cursos pretendidos, desde que manifestem interesse pela vaga aberta mediante tempestiva inscrição no processo seletivo.

2.2. Serão selecionados os interessados que preencherem requisitos constantes desta Ordem de Serviço e atingirem nota final mínima estabelecida no edital do processo de seletivo específico.

2.3. As fases previstas para a seleção são: Cadastramento em Sistema de Gerenciamento de Cadastro Acadêmico, Manifestação de interesse na Vaga Pretendida, Pontuação Curricular, Habilitação (Validação da Documentação) e “Entrevista-Aula”.

2.4. Os selecionados deverão ministrar aulas de acordo com o Memorial Descritivo da Proposta Técnica.

3.DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. O TCESP, em função da programação das aulas e cursos pretendidos, fará ampla divulgação das vagas abertas, no site www.tce.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2. Os interessados deverão realizar cadastro e manifestar interesse na vaga específica por meio do preenchimento de formulário de Sistema de Gerenciamento de Cadastro Acadêmico disponível no site do TCESP.

3.3. Aqueles que ainda não estiverem cadastrados no momento da abertura da oferta da vaga poderão, durante o período de inscrição, providenciar cadastro e subsequente inscrição.

4.DA PONTUAÇÃO CURRICULAR

4.1. Após regular cadastro, os interessados pela vaga terão seu currículo pontuado de acordo com os critérios divulgados em edital, observados os requisitos constantes desta Ordem de Serviço.

4.2. Os candidatos com as três maiores pontuações serão submetidos ao processo de habilitação, para entrega e validação dos respectivos documentos.

5.DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será realizada após a pontuação curricular para os três candidatos com a maior pontuação.

5.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

a) tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição, no SisGCA, fixado pelo edital, conforme previsão da Lei Federal nº 10.741/2003;

b) tiver exercido função de jurado, conforme art. 440 do Código de Processo Penal; e,

c) tiver maior idade.

5.2.1. Respeitando-se a alínea “a” do item 5.2 como primeiro critério de desempate, o edital poderá acrescentar uma ou mais hipóteses

de preferência escolhidas dentre os critérios de análise de currículo previstos no Anexo I.

5.3. A habilitação será feita por meio da apresentação e análise da documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Habilitação Técnica, conforme especificado a seguir.

5.4. Documentação relativa à Habilitação Jurídica (obrigatória):

a) Cédula de identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou INSS;

d) Declaração de que o interessado se responsabiliza integralmente junto ao órgão ou entidade de origem, no que se refere aos acertos de horário de trabalho (obrigatória para servidores públicos), conforme modelo do Anexo VII.

5.4.1. Para servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entrega de declaração que não contenha expressa anuência da chefia imediata ensejará pronta inabilitação do candidato.

5.5. Documentação relativa à Habilitação Técnica:

a) *Curriculum Vitae*, na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br), na forma definida em edital;

b) Quando o edital exigir, diploma de nível superior ou nível técnico registrado no Ministério da Educação – MEC, informando o respectivo número de registro;

c) Outros Diplomas que atestem outros níveis de formação (se houver);

d) Comprovação de experiência docente e profissional.

5.6. Não serão habilitados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

5.7. O resultado da habilitação dos interessados e a convocação para “Entrevista- Aula” serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.8. Na eventualidade de algum candidato ser desabilitado ou desistir da vaga, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

5.9. Nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e em conformidade com a Súmula nº 51 do TCESP, não serão contratados profissionais que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou cuja inidoneidade houver sido declarada por qualquer órgão da Administração Pública.

5.10. Além dos impedimentos previstos no item 5.9, poderão ser considerados outros que decorrem da Lei nº 14.133/2021.

6.DA ENTREVISTA – AULA

6.1. Os candidatos habilitados serão convocados para apresentar a Proposta Técnica e ministrar a “Entrevista-Aula” de duração de 30 (trinta) minutos, aberta ao público, sobre tema previamente informado, momento em que será avaliada a capacidade profissional para a prestação dos serviços, conforme Anexo III – Critérios para Composição da Nota Final.

6.2. O agendamento – data e hora para apresentação da Proposta Técnica e da Entrevista–Aula será divulgado no site www.tce.sp.gov.br e encaminhado para o e- mail informado no cadastro dos habilitados.

6.3. A banca examinadora, prevista no item 8, avaliará durante a Entrevista-Aula a capacidade do candidato para a prestação dos serviços, em conformidade com o Anexo III – Critérios para Composição da Nota Final.

6.4. Considera-se automaticamente desclassificado do processo seletivo o candidato que obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios apresentados na composição da nota final, conforme disposto no Anexo III.

6.5. A Presidência do TCESP poderá convidar para integrar a banca examinadora prevista no item 8 personalidades externas dotadas de notório saber na área em exame e com grau de titulação compatível com as avaliações pretendidas.

7.DO CÁLCULO DA NOTA FINAL

7.1. A nota final dos candidatos selecionados corresponderá à média ponderada das seguintes notas: pontuação do currículo, proposta técnica e nota da entrevista– aula, conforme disposto no Anexo III.

8.DA BANCA EXAMINADORA

8.1. Para cada edital aberto para seleção de docentes, será nomeada uma banca examinadora, constituída por meio de Ato GP publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, composta por servidores do Tribunal ou convidados externos, com conhecimentos

acadêmicos e/ou experiência profissional compatíveis com o processo seletivo de docentes, que será responsável pelo processo de avaliação dos candidatos selecionados.

8.2. A banca examinadora será composta por pelo menos três membros, sendo o presidente indicado pela Escola Paulista de Contas Públicas, que será o responsável pela produção de relatório de avaliação das Entrevistas-Aula, com fundamentação das notas apresentadas e indicação do candidato credenciado para a prestação dos serviços.

8.2.1. Os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal, lotados em Seções da Capital ou em Unidades Regionais, poderão integrar a banca examinadora, mediante manifestação de interesse, em resposta a comunicação eletrônica da Escola Paulista de Contas Públicas, que indicará os requisitos específicos de cada banca, acompanhada de comprovantes de qualificação acadêmica e/ou profissional, além de declaração de responsabilidade sobre a compatibilidade do horário de trabalho com seus superiores, conforme Anexo VII.

8.2.2. Caberá à Escola Paulista de Contas Públicas

- a) receber as fichas de inscrição, processar e analisar a documentação dos interessados;
- b) avaliar a compatibilidade do histórico profissional e/ou acadêmico dos interessados com os requisitos específicos para cada banca a ser formada;
- c) publicar a lista de interessados cadastrados como membros da banca examinadora;
- d) comunicar a cada um dos interessados não selecionados os motivos de seu não cadastramento;
- e) promover sorteio, caso o número de cadastrados supere o de vagas disponíveis à constituição da banca examinadora.

8.2.3. O servidor que compuser banca examinadora de determinado edital ficará impedido de integrar outra para idêntica temática nos dois anos seguintes, exceto na hipótese de insuficiência de candidatos à formação da banca, nos termos do item 6.5.

8.2.4. No caso do item acima, o servidor membro da banca poderá se candidatar ou ser convidado como docente em outros cursos e eventos da EPCP, da mesma temática ou não.

8.2.5. Da decisão da Escola Paulista que não cadastrar servidor para integrar a banca examinadora não caberá recurso.

8.2.6. A critério da Presidência do TCESP, poderá haver indicação direta dos servidores, em substituição ao procedimento estabelecido nos itens 8.2.1 a 8.2.3, ou ser convidado membro externo ao Tribunal para composição da banca.

8.3. Compete à banca examinadora:

- a) Validar a pontuação calculada pelo SISGCA, a partir dos critérios estabelecidos no Anexo I;
- b) Verificar documentação habilitatória dos três candidatos com maiores pontuações, em sessão específica;
- c) Assistir e avaliar Entrevistas-Aula, conforme as diretrizes do Anexo III;
- d) Receber e processar recursos, nos termos do item 13.

8.4. Aos membros da banca examinadora serão pagos honorários equivalentes a cinco horas-aula calculadas na conformidade do artigo 9º da Resolução nº 09/2018 e do item 10.1 desta Ordem de Serviço.

8.5. Não poderá integrar a banca examinadora o Diretor da Escola Paulista de Contas Públicas.

9. DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A seleção de candidato pertencente ao Quadro da Secretaria deste Tribunal aperfeiçoa-se com a subscrição de Termo de Ciência e Aceite das Condições de Prestação dos Serviços (Anexo IV).

9.2. Caberá ao colaborador externo subscrever Termo de Contrato para prestação de serviços (Anexo V).

9.3. O instrumento aplicável à espécie deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante tempestiva e motivada solicitação do interessado, considerando como desistência o não atendimento à chamada.

9.4. A formalização do instrumento vinculará o profissional às obrigações nele contidas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento, para o mesmo objeto, ao longo desse período.

9.5. O teto anual geral para o pagamento de honorários aos docentes e membros da banca examinadora será igual ao valor previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que o substitua.

9.6. O profissional credenciado, durante o prazo previsto no respectivo instrumento, poderá ser chamado a qualquer momento pelo TCESP, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços (Anexo VI), que conterà o objeto das atividades educacionais e demais condições específicas.

9.7. Do valor bruto fixado para remuneração do docente ou membro da banca examinadora será descontado recolhimento para a Previdência Social e Imposto de Renda.

9.8. Ficam ao encargo do profissional credenciado todas as despesas decorrentes das obrigações educacionais, inclusive quaisquer impostos que venham a incidir sobre a execução dos serviços, bem como a indicação de sua conta corrente.

9.9. Na hipótese de formalização de instrumento que tenha por objeto a elaboração de questões de prova, caberá ao candidato credenciado subscrever, ainda, Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo VIII).

10.DOS PAGAMENTOS

10.1. O valor da hora aula será calculado mediante aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos vencimentos iniciais, sem vantagens pessoais, do cargo Agente da Fiscalização do TCESP.

10.2. O pagamento de colaboradores será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do Atestado de Prestação de Serviços. Caso o dia do pagamento incida em sábado, domingo ou feriado, será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer em atualização monetária.

10.3. Cabe ao edital definir a quantidade total de horas-aula que não se limitará, em todos os casos, ao tempo de exposição docente. Conforme a complexidade e a natureza da matéria, o instrumento convocatório poderá contemplar, para efeitos de remuneração, tempo relacionado a atividades preparatórias, dentre outras.

10.4. É condição impeditiva para o pagamento dos honorários a inscrição do professor ou do membro da banca examinadora no CADIN estadual, nos termos da Lei estadual n. 12.799/2008.

11.DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, o TCESP, mediante decisão motivada, poderá descredenciar o docente em razão de atos e omissões que demonstrem incapacidade jurídica, técnica e fiscal, bem como por conduta profissional ou operacional incompatível com padrões éticos e de eficiência.

11.2. O profissional será descredenciado nas hipóteses aplicáveis previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93 ou no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da prestação dos serviços e haja conveniência para a Administração.

12.DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos dos editais decorrentes desta Ordem de Serviço deverão ser efetuados por escrito, na forma que o edital indicar, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o término da manifestação de interesse pela vaga oferecida.

13.DOS RECURSOS

13.1. No procedimento de escolha de docentes, caberá a interposição de recurso em face da decisão de indeferimento da documentação habilitatória, da pontuação curricular, da avaliação da Entrevista- Aula e do julgamento final dos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do respectivo resultado que se pretenda impugnar.

13.2. O recurso deverá ser endereçado à banca examinadora, na forma definida em edital.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ordem de Serviço os seguintes Anexos: Anexo I - Critérios para Análise de Currículo de Docentes; Anexo II - Memorial Descritivo da Proposta Técnica;

Anexo III - Critérios para Composição da Nota Final para Docentes;

Anexo IV - Termo de Ciência e Aceite das Condições de Prestação de Serviços Educacionais;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI - Minuta de Ordem de Execução de Serviços; Anexo VII - Modelo de Declaração;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso e Sigilo.

14.2. O TCESP poderá revogar, anular ou adiar o procedimento de credenciamento a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, ser convocados à prestação dos serviços, podendo ou não aceitar.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela banca examinadora, na forma da lei de regência do edital, conforme o item 14.5 desta Ordem de Serviço.

14.5. O procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Cabe ao Gabinete da Presidência editar os atos que se fizerem necessários para a operacionalização desta Ordem de Serviço.

15.2. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da Resolução nº 09/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço GP nº 02/2019.

Publique-se.

G.P., em 21 de março de 2022.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE